



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	09030003974/11	10/05/2012 14:38:53	NUCLEO JOÃO MONLEVADE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00080363-5 / PREFEITURA MUN. DE SÃO DOMINGOS DO PRATA	2.2 CPF/CNPJ:
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:
2.5 Município: SAO DOMINGOS DO PRATA	2.6 UF: MG
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00080363-5 / PREFEITURA MUN. DE SÃO DOMINGOS DO PRATA	3.2 CPF/CNPJ:
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:
3.5 Município: SAO DOMINGOS DO PRATA	3.6 UF: MG
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Joao Antonio	4.2 Área Total (ha): 28,7300
4.3 Município/Distrito: SAO DOMINGOS DO PRATA	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 2231	Livro: 2H Folha: 110 Comarca: SAO DOMINGOS DO PRATA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): Datum: Y(7): Fuso:

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Doce
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 21,26% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	28,7300
Total	28,7300

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Infra-estrutura	0,0080
Total	0,0080

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Área (ha)		
	Agrosilvipastoril		
	Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Unidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,0080 ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Unidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,0080 ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			
Outro -			
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
			X(6) Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SAD-69	23K	714.487 7.796.516
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)
Infra-estrutura	contenção de talude beira estrada pública APP		0,0080
			Total
			0,0080
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:médio.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Sou pelo deferimento da intervenção em área de preservação permanente sem nativo de baixo impacto, margens do Rio Prata, localizada na cidade de São Domingos do Prata, intervindo em uma área de 0,008 ha para contenção de talude, onde, no período chuvoso ocorreu desmoronamento deixando a estrada vulnerável a sofrer obstrução, por se tratar de estrada que dá acesso a cidade de São Domingos do Prata a vários distritos da cidade, onde circulam estudantes, produtos agropecuários entre outros usuários, será necessário uma obra de contenção, as margens do Rio Prata. Por se tratar de intervenção sem supressão de vegetação florestal, onde observou-se gramíneas e pequenos arbustos, ou seja, área de preservação permanente antropizada, a intervenção será de baixo impacto; conforme PORTARIA 02, de 12 de janeiro de 2009, em seu artigo 12, item 2, "compete ao Instituto Estadual de Florestas autorizar os seguintes tipos de intervenção ambiental: 2. intervenção eventual e de baixo impacto em área de preservação permanente, nos termos do artigo 11 da Resolução CONAMA 369/06" , portanto, conclui-se que a intervenção é NÃO COPA.

Conforme Resolução CONAMA 369, de 28 de março de 2006, artigo 2, o órgão ambiental poderá autorizar intervenção em APP, nos seguintes casos:

- I-Utilidade Pública;
- II-Interesse Social;
- III-Intervenção eventual ou de baixo impacto.

Sendo o requerido classificado como baixo impacto, enquadra-se na RESOLUÇÃO 369. O requerente justificou a inexistência de alternativa técnica locacional do empreendimento, alegando que a intervenção se dará às margens de estrada pública, localizada há vários anos, sendo necessário a obra para conservação da estrada, conforme página 42 do processo.

Como medidas mitigadoras exige-se que revolva o mínimo de vegetação, cortar apenas gramíneas e pequenos arbustos, não alterar o curso d'água, o solo extraído não poderá ser depositado em APP;

As medidas compensatórias estão anexadas às páginas 48, 49, 50, 51, 52 e 53 do processo, onde propõe recuperar uma área de 0,331 ha, localizada na coordenada UTM 712988, Y7802229, SAD 69, conforme localizado em mapa anexado ao processo na página 54, recuperando uma área de APP às margens do Rio Prata com essências nativas.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

OSMAN GOMES DE ARAUJO FILHO - MASP: 0955062-5

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 18 de abril de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Trata-se de pedido Intervenção Ambiental com fins de Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) sem supressão de vegetação nativa em 0,08 ha formulado por Prefeitura Municipal de São Domingos do Prata.

O processo encontra-se devidamente regular nos termos do Anexo III e formalmente legalizado, tendo em vista documentação apresentada conforme legislação ambiental vigente.

Para fins de intervenção em APP, a Resolução CONAMA nº. 369/2006 destaca que:

Art. 2º. O órgão ambiental competente somente poderá autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em APP, devidamente caracterizada e motivada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, e atendidos os requisitos previstos nesta resolução e noutras normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como no Plano Diretor, Zoneamento Ecológico-Econômico e Plano de Manejo das Unidades de Conservação, se existentes, nos seguintes casos:

I - utilidade pública:

[...]
b) as obras essenciais de infra-estrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;

[...]

II - interesse social:

[...]

III - intervenção ou supressão de vegetação eventual e de baixo impacto ambiental, observados os parâmetros desta Resolução.

No mesmo sentido, foi expedido Decreto nº. 167/2011 de 23 de setembro de 2011 pela Prefeitura Municipal de São Domingos de Prata, declarando de utilidade pública, interesse social e caráter emergencial as obras de retaludamento e contenção de encosta às margens do Rio Prata na localidade Bálamo, João Antônio, Zona Rural do Município de São Domingos do Prata, às margens da rodovia BR 120, acesso ao Distrito de Vargem Linda.

Ainda que assim não fosse, o técnico vistoriante conclui pela classificação de baixo impacto, conforme exposto no Anexo III do Parecer Único e transscrito abaixo:

"[...] Por se tratar de intervenção sem supressão de vegetação florestal, onde observou-se gramíneas e pequenos arbustos, ou seja, área de preservação permanente antropizada, a intervenção será de baixo impacto [...]"

No caso em tela, verifica-se a possibilidade de intervenção em APP, por atender os requisitos previstos na legislação vigente,

conforme explicitado acima.

Quanto a inexistência de alternativa técnica locacional, foi avaliado pelo técnico vistoriante o laudo técnico apresentado pelo empreendedor.

Ao que se refere à Reserva Legal, entende-se não ser exigida com base nos termos do artigo 12, § 8º da Lei nº. 12.651, de 25 de maio de 2012, que segue:

"Art. 12. Todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente, observados os seguintes percentuais mínimos em relação à área do imóvel, excetuados os casos previstos no art. 68 desta Lei:

[...]

§ 8º Não será exigido Reserva Legal relativa às áreas adquiridas ou desapropriadas com o objetivo de implantação e ampliação de capacidade de rodovias e ferrovias."

Anexou-se a documentação pertinente ao procedimento administrativo, a saber:

- " Requerimento de Intervenção Ambiental assinado por Fernando Rolla, prefeito municipal (termo de compromisso e posse do cargo de prefeito municipal de São Domingos do Prata e cópia do documento pessoal em anexo);
- " Procuração outorgando poderes específicos ao Sr. Adelson Vieira da Silva Soares e cópia do documento pessoal;
- " Certidão do imóvel registrado sob a matrícula nº. 2.231, objeto da intervenção requerida;
- " Decreto nº. 167/2011 de 23 de setembro de 2011 emitido pela Prefeitura Municipal de São Domingos de Prata, declarando de utilidade pública, interesse social e caráter emergencial as obras de retaludamento e contenção de encosta às margens do Rio Prata na localidade Bálamo, João Antônio, Zona Rural do Município de São Domingos do Prata, às margens da rodovia BR 120, acesso ao Distrito de Vargem Linda;
- " Autorização para intervenção na propriedade "Fazenda João Antônio" - Localidade Bálamo emitida por Maria Joana Rosa, que detém a curatela provisória do Sr. Gonçalves Rosa da Silva, certidão e documentos pessoais dos envolvidos em anexo;
- " Comprovante de inscrição e de situação cadastral - CNPJ;
- " Roteiro de acesso;
- " Laudo técnico, plano de utilização pretendida, alternativa técnica locacional do empreendimento (APP) e caracterização biofísica do empreendimento;
- " Proposta de compensação ambiental e recuperação da área de preservação permanente;
- " 2 (duas) vias do Levantamento planimétrico - área proposta para compensação ambiental;
- " ART de Obra ou Serviço 1420110000000313265 de responsabilidade do Engenheira Sanitarista e Ambiental, Sr. Adelson Vieira da Silva Soares, referente a levantamento planimétrico, laudo técnico alternativa locacional intervenção APP, processo DAIA / APEF;
- " 4 (quatro) vias do levantamento planimétrico - localidade Bálamo;
- " Comprovante de pagamento dos emolumentos referentes a realização de vistoria em APP.

Destaca-se ainda que, conforme Deliberação COPAM nº 435/2012, ao estabelecer sobre a organização das Comissões Paritárias definiu:

"Art. 1º - As Comissões Paritárias - Copas são unidades deliberativas encarregadas de analisar, no âmbito de sua atuação territorial, os pedidos de supressão de cobertura vegetal nativa não integrados ao processo de licenciamento, com suporte dos Núcleos Regionais de Regularização Ambiental e das Superintendências Regionais de Regularização Ambiental - Supams, ressalvados os pedidos relativos a árvores isoladas, queima controlada e limpeza de pastagem, de acordo com volumetria definida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam."

Ademais, dispõe o artigo 12 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1804, de 11 de janeiro de 2013:

Art. 12 - Compete à Comissão Paritária - COPA do Copam autorizar as seguintes intervenções ambientais, quando não integradas ao processo de licenciamento ambiental:

I - supressão de cobertura vegetal nativa com destoca ou sem destoca para uso alternativo do solo;

II - intervenção em APP com supressão de vegetação nativa;

III - manejo florestal sustentável de vegetação nativa, inclusive em áreas protegidas; e

IV - supressão de maciço florestal de origem plantada, com presença de sub-bosque nativo com rendimento lenhoso.

Desta forma, cumpre dizer que este processo administrativo nº 09030003974/11 não será objeto de apreciação pela Comissão Paritária - COPA.

Por último, registra-se que, a emissão do DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08. Lembrando mais, que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Posto isso, HOMOLOGO decisão proferida em parecer técnico, quanto a intervenção e APP sem supressão de vegetação nativa, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo III do Parecer Único, bem como comprovada as quitações de taxas e emolumentos previstos na legislação vigente.

Sugerimos o prazo de validade do DAIA de 02 (dois) anos considerando os termos do art. 4º, §3º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1804, de 11 de janeiro de 2013, o prazo será de prazo.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RENATA MEDRADO MALTHIK - 234654

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 26 de março de 2013